



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 01282/2012**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-04.011/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA LUIZA DOS SANTOS**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços**
  - 3.4. Matrícula: **88.766-8**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
  - 3.6. Idade na data do ato: **60 anos (fls. 03).**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e Data: **Portaria - A - Nº 0486 de 18 de fevereiro de 2010 (fl. 30).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 05 de maio de 2010. (fl. 31).**
05. Relatório da Auditoria: **Pela legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria - A - Nº 0486, de 18/02/2010 (fl. 48/51).**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LUIZA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria - A - Nº 0486 de 18 de fevereiro de 2010 (fl. 30).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA LUIZA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria - A - Nº 0486, de 18/02/2010, constante às fls. 30, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Agosto de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO